GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 8/3/2008.DODF nº 67, de 9/04/2008 Pag.18 Portaria nº 98, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer n° 77/2008-CEDF Processo n° 030.001 480/2005

Interessado: Centro Educacional São Camilo

Aprova a Proposta Pedagógica.

- Aprova a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos -1° ao 9° - operacionalizada, a partir do ano letivo de 2007, de forma gradativa.

HISTÓRICO – A diretora pedagógica do Centro Educacional São Camilo, situado no SGAN 914 Conjunto G – Brasília – DF mantido pela União Social Camiliana, requer, em 28/4/2005, aprovação de novo regimento escolar, em decorrência de alterações no sistema de avaliação escolar e necessidade de adequação desse documento às disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF – fls. 1-2.

O Centro Educacional São Camilo é uma instituição educacional credenciada por tempo indeterminado pela Portaria n° 310, de 17 de julho de 2002 – SEDF e Parecer n° 126/2006-CEDF, revogado pelo Parecer n° 117/2007-CEDF que "considera extinto o prazo indeterminado de credenciamento das instituições contempladas na Portaria 310/2002, editada com base no Parecer 126/2002-CEDF a partir da edição da Resolução 1/2003, tornando-se determinado por cinco anos a contar de 26 de agosto de 2003. Portanto, de acordo com o artigo 81 da Resolução n° 1/2005-CEDF, a instituição educacional supramencionada deverá solicitar seu "... recredenciamento, cento e vinte dias antes do término do prazo do credenciamento".

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação ao Centro Educacional São Camilo:

- Portaria nº 108, de 24/11/1994 SEDF expedida com fulcro no Parecer nº 317/1994
 CEDF, autorizando a Educação Infantil, creche e pré-escola e o Ensino Fundamental, 1ª a 4ª série.
- Ordem de Serviço nº 137, de 03 de agosto de 2004 SEDF que aprova o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental – 1ª a 8ª série.
- Portaria n° 59, de 10/03/2005 SEDF expedida com fulcro no Parecer n° 28/2005 CEDF que autorizam a oferta do ensino fundamental de oito anos 5ª a 8ª série.
- Parecer n° 220/2006-CEDF, expedido em 5/12/2006, aprovando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007 e a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos.

Em novo requerimento – fls. 64 – a instituição educacional solicita a aprovação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos – 1° ao 9° - operacionalizada a partir de 2007.

ANÁLISE – O processo foi devidamente instruído pela Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE que após análise dos documentos organizacionais, apresentou relatório técnico com parecer favorável ao pleito – fls. 134 às 136.

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Nesse relatório a técnica conclui que o Regimento Escolar acostado às fls. 65-91, em segunda versão, "... foi reformulado para contemplar o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais – 1° ao 9° ano, com implantação gradativa a partir do ano letivo de 2007 e 2ª a 8ª série que será extinto gradativamente; encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 136 da Resolução n° 01/2005 – CEDF, Resolução n° 02/2006 – CEDF e demais legislações pertinentes" (sic) – fls. 135, portanto, em condições de ser aprovado.

A Proposta Pedagógica – fls. 92 às 133 - atende ao disposto no artigo 142 da Resolução n° 1/2005 – CEDF, definindo a missão e os objetivos da instituição educacional, descrevendo os fundamentos norteadores da sua prática educativa e retratando a organização pedagógica e curricular da educação e ensino oferecidos. Esse documento organizacional mantém sintonia com as disposições regimentais e legislação educacional vigente no que se refere à implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva.

Tanto a Proposta Pedagógica como o Regimento Escolar definem a idade da criança para ingresso no ensino fundamental de nove anos, em consonância com os dispositivos legais em vigor.

A avaliação da aprendizagem é concebida como um processo contínuo, formativo, cumulativo e diagnóstico, portanto, redimensionadora da ação pedagógica.

A matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anos iniciais e finais – fls. 133 - operacionalizada desde o ano letivo de 2007, em convivência com a matriz do ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série – contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por lei, estruturada em Base Nacional Comum e Parte Diversificada.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, de interesse do Centro Educacional São Camilo, situado no SGAN 914, Conjunto G, Brasília – DF, mantido pela União Social Camiliana, com sede à Rua Engenheiro Ranulpho Pinheiro Lima, 259, São Paulo, Capital, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica;
- b) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos -1° ao 9° operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, de forma gradativa, que constitui anexo deste Parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de março de 2008.

DALVA GUIMARÃES DOS REIS Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/3/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

3

Anexo do Parecer nº 77/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL SÃO CAMILO

Curso: ensino fundamental **Turnos**: matutino e vespertino

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Modulo. 40 Semanas										
PARTES DO	COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7 °	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento: ensino fundamental 1° ao 9° ano: matutino 7h30 às 12h Vespertino – 13h30 às 18h
- 2. Cada módulos-aula corresponde à 60 (sessenta) minutos (1° ao 5¹ ano) e 50 (cinqüenta) minutos (6° ao 9° ano).
- 3. Recreio é de 30 (trinta) minutos (1° ao 5° ano) e 20 (vinte) minutos (6° ao 9° ano) excluídos da carga horária semanal
- 4. O quantitativo de módulos-aula será definido no início de cada ano letivo.